

1. Denúncias de ilícitos administrativos e disciplinares.
2. Instauração de processo sancionatório para apuração de ilícitos pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Lei nº 14.634/2023.
3. Análise da conclusão do processo sancionatório simplificado para aplicação de advertência ou multa, salvo relevante indagação jurídica ou na hipótese de recurso contra a decisão que impuser sanção, na forma do §6º do art. 51 da Lei nº 14.634/2023.
4. Instauração de Investigação Preliminar e Sindicância.
5. Análise da conclusão da Investigação Preliminar e Sindicância.
6. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.
7. Elaboração de minutas de portaria e de mandado de citação em processo administrativo disciplinar.
8. Prescrição da ação disciplinar, ressalvados os casos de prescrição intercorrente no curso do processo administrativo disciplinar, na forma do 3º do art. 203 da Lei nº 6.677/1994.
9. Instauração de procedimento administrativo de rescisão do contrato de regime especial de direito administrativo (REDA) do servidor temporário acusado de infração contratual.

Anexo V
Dispensa de manifestação em matéria de pessoal e previdenciário
(art. 1º, inc. I)

1. Processos relativos a exoneração, gratificação de regência de classe especial, gratificação pelo exercício em unidade do sistema prisional, gratificação de incentivo ao desempenho, avanço horizontal, adicionais de insalubridade e periculosidade, estabilidade econômica, adicional pela prestação de serviço extraordinário, licenças, conversão de licença prêmio em pecúnia, indenização por licença prêmio não fruída, afastamento para participação em eventos científicos, averbação de tempo de serviço e contribuição, desavervação de tempo privado, adicional por tempo de serviço, auxílio-natalidade, auxílio funeral, auxílio reclusão, auxílio alimentação, auxílio transporte, salário família, ajuda de custo, diárias, indenização de transporte, adicional noturno, contribuição sindical, estabilidade gestante, exoneração, remoção, ampliação e redução de carga horária, pensão especial em caso de indeferimento, promoção post mortem, abono de permanência do magistério, isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária prevista §21 do art. 40, da Constituição Federal, e §4º do art. 71 da Lei nº 11.357/2009.
2. Indenização de férias ao servidor nas hipóteses de impossibilidade de integralização do período aquisitivo ou fruição durante o período concessivo, em face do desligamento do serviço público por exoneração, aposentadoria, transferência para a reserva remunerada, reforma ou término de contrato REDA.
3. Processos de aposentadoria voluntária, compulsória e por incapacidade permanente para o trabalho, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa.
4. Procedimentos de controle interno de pensões por morte concedidas sob a égide da Lei nº 7.249/1998 e da Lei nº 11.357/2009, quando o pensionista, apesar de regularmente notificado, deixar de apresentar defesa administrativa.
5. Processos de transferência para a reserva remunerada dos policiais militares e bombeiros militares com direito adquirido até 31/12/2021, cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa.
6. Processos de reforma ex officio dos policiais militares e bombeiros militares, com fundamento no art. 178, inc. I, da Lei nº 7.990/2001, em face do alcance da idade limite, desde que inalterada a composição de proventos fixada quando da transferência para a reserva remunerada.
7. Processos de abono de permanência cujas instruções processuais sejam objeto de validação pelo Núcleo Previdenciário da Procuradoria Administrativa.
8. Processos de averbação de tempo de contribuição devidamente instruídos com a respectiva original certidão de tempo de contribuição, quando não houver tempo concomitante com o vínculo decorrente do cargo público.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SAEB/SEC/POLICIA CIVIL Nº 001 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, vigente à época do certame, e nos Decretos nº 22.836, de 23 de maio de 2024 e 22.885, de 20 de junho de 2024 e em conformidade com o processo SEI nº 009.1494.2024.0027179-60, **RESOLVEM:**

Art. 1º. Designar a substituição dos servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão e atuar como Fiscais Técnicos** que, deverão proceder conforme disposto no Decreto 22.885 de 20 de junho de 2024, Artigo 15 (quinze) II - ao acompanhamento do **Contrato nº 025/2024**, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Servidor - Titular	Matrícula	Suplente	Matrícula	Unidade
Márcio Serapião Batista	92.168.XX0	Laerte Santos Souza	92.013.XX8	Secretaria da Administração - SAEB
João Rodrigo de Seixas Bittencourt	92.021.XX6	Everton Góes dos Santos	92.092.XX6	Secretaria da Educação - SEC
Carla Silva Carvalho	92.117.XX7	Saionara Cajazeira Ribeiro dos Passos	92.068.XX2	Polícia Civil da Bahia - PC

Art. 2º. A presente Portaria Conjunta SAEB/SEC/PCBA substitui os fiscais e suplentes designados na **Portaria Conjunta SAEB/SEC/PCBA nº 001, de 1º de novembro de 2024.**

Art. 3º. São responsáveis pelo cumprimento desta Portaria:

I - A Secretaria da Administração - SAEB, através da Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB - CSCCAB;
II - A Secretaria da Educação - SEC;
III - A Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA.

§ 1º Caberá à Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB - CSCCAB/DS/SRL/SAEB instruir o processo de fiscalização.

Art. 4º. As situações específicas ou casos omissos não tratados nesta Portaria serão esclarecidos através da Coordenação de Serviços Compartilhados da Superintendência de Recursos Logísticos.

Art. 5º. Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração

ROWENNA DOS SANTOS BRITO
Secretária da Educação

ANDRÉ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA
Delegado Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 474 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o processo SEI nº 009.0247.2024.0061080-17, **RESOLVE** constituir Comissão composta pelos servidores, **ERCIENIDINEI NOGUEIRA VIRGENS**, matrícula **92.043.XX9**, **JEFERSON GUIMARÃES DE JESUS**, matrícula **09.579.XX1** e **RIITA DE CASSIA DA SILVA FERREIRA SANTOS**, matrícula nº **09.630.XX7**, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta, realizar o Inventário de Bens Permanente do ano de 2025 do SAEB/PLANSERV, **conforme Instrução Normativa nº 020-2025, publicada no DOE 15/11/2025**

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 478 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.
O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0173.2025.0061635-60 e considerando o disposto na Lei nº 14.566, de 16 de maio de 2023, no Decreto nº 22.090, de 09 de junho de 2023, e Portaria SAEB nº 294, de 03 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Fica deferido, para o mês de dezembro de 2025, o pedido de conversão de licença prêmio em pecúnia constante do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º. Este deferimento será considerado sem efeito caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no § 4º do art. 2º da Lei 14.566, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

Nº	Processo	Matrícula	Servidor	Órgão de Origem	Período Aquisitivo
1	009.0237.2025.0060157-05	71.307.XX2-2	LUCIANA SILVA SANTOS	SAEB	2017/2022
2	009.0218.2025.0060815-24	9379XX3-0	ROSADELIA FURLANETTO	SAEB	2017/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, em conformidade com o processo SEI nº 009.0178.2023.0047889-91 e cumprindo o disposto no Capítulo 12, do Edital de Abertura das Inscrições - 002/2023, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 23 de setembro de 2023, do Processo Seletivo Simplificado para as Funções Temporárias Analista Técnico Temporário, Psicólogo e Técnico Administrativo Temporário, conforme o resultado final

e a homologação do resultado final de 28 de dezembro de 2023, disponibilizado nos sites: em 28/12/2023, **RESOLVE:**

1.Convocar o (a) candidato(a) da Função Temporária de Técnico Administrativo Temporário, relacionados abaixo nominado(a), por ordem de classificação, atendendo ao disposto no EDITAL nº 002/2023, Capítulo 12, a comparecer na Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB, na 2ª Avenida nº 200, 2º andar sala 210, Plataforma III, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, nos horários definidos no Anexo I conforme cronograma divulgado.

2.Os candidatos convocados deverão comparecer no local, data e horário definidos acima, munido dos seguintes documentos em original e fotocópia e exames médicos pré-admissionais:

- a) original e cópia do diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de nível médio, formação técnica profissionalizante de nível médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) original e cópia carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;
- c) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (ES) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;
- d) original e cópia título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) original e cópia do ato de exoneração ou do requerimento no ato da posse para o candidato que ocupe cargo, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) declaração de bens;
- g) original e cópia PIS/PASEP;
- h) original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- i) declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
- j) original e cópia certificado de reservista para os homens;
- k)02 (duas) fotos 3x4;
- l) original e cópia comprovação de residência dos últimos anos;
- m) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 02 (dois) anos, da Justiça Federal;
- n) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- o) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- p) folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos oito anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- q) certidão negativa de a Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- t) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- u) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente se for o caso;
- v) atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional;
- w) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiros, com firma devidamente reconhecida em cartório;
- x) **declaração de que:**
 - I. não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - II. não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;
 - III. não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos oito anos;
 - IV. não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;
 - V. não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - VI. não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
 - VII. no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos;
 - VIII. não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX. não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

aa) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

bb) Curriculum

3.O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a contratação.

RODRIGO PIMENTEL SOUZA LIMA

Secretário da Administração

Anexo 01

FUNÇÃO	DATA DE APRESENTAÇÃO	HORÁRIO
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Salvador	23/12/2025	09:00H
Técnico Administrativo - Administrativo SAEB - Salvador		
Técnico Administrativo - Administrativo SAC - Feira I		
Técnico Administrativo - Administrativo SAC Móvel		

Anexo 02

-Ampla Concorrência-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313040898	OTO JUAN RESENDE DO NASCIMENTO BARBOSA DA SILVA	60	429º
2313000434	LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS	60	430º

-Cota-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO SAC - SALVADOR

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313012319	GESSICA MARIA SANTANA MAGALHAES	52	314º

-Ampla Concorrência-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAEB

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313040237	PAULO EDUARDO SANTOS CUNHA	59	149º

-Ampla Concorrência-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC FEIRA I

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313024814	MATHEUS DE JESUS SILVA	60	13º

Ampla Concorrência-

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SAC MÓVEL

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
2313001555	GUILHERME FERREIRA AMOEDO	46	192º
2313002289	JONES DE CERQUEIRA DE SANTANA	46	193º

Portaria Nº 01009034 de 18 de Dezembro de 2025

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal n.º 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: SENHORINHA DE ALELUIA FREIRE CASTRO, processo nº: 009.11291.2025.0021095-05, CPF nº: 061.020.425-49, conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 04 de Novembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01009046 de 18 de Dezembro de 2025

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal n.º 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: MAGNA MENDES SODRE, processo nº: 009.9469.2025.0055599-36, CPF nº: 296.363.025-53, conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 13 de Novembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA

Portaria Nº 01009037 de 18 de Dezembro de 2025

O(A) **SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições, **resolve:**

I DEFERIR, com fundamento no art. 6º, XIV da Lei Federal n.º 7.713/88, o pedido de isenção de imposto de renda de: NEIDE FERREIRA DE SOUZA, processo nº: 009.14966.2025.0054577-32, CPF nº: 255.586.255-20, conforme laudo médico pericial, emitido pela JMOE, em 06 de Novembro de 2025.

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO EST DA BAHIA